

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	22
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	30
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	36

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 12 de Junho de 2024

Publicação: Quinta-feira, 13 de junho de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

## EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº016696/2020: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

RESPONSÁVEL: SR.ª FRANCISCA TERESA DA SILVA SANTOS (CONTROLADORA INTERNA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator e para dar cumprimento ao Acórdão nº 430/2023 - SSC cita a Sr.ª Francisca Teresa da Silva Santos (Controladora Interna) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste acerca das irregularidades identificadas neste processo, ressaltando que ao deixar de comunicar ao Tribunal qualquer irregularidade ou ilegalidade importa responsabilidade solidária nos termos do § 1º do art. 74 da Constituição Federal e do parágrafo único do art. 56 da Instrução Normativa nº 09/2017 deste TCE, constante no processo **TC nº 016696/2020**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de junho de dois mil e vinte e quatro.

## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

## PROCESSO: TC/020450/2021

ACÓRDÃO Nº 324/2024-SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TERESINA - SEMF

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: ROBERT RIOS MAGALHÃES (SECRETÁRIO)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03 DE JUNHO A 07 DE JUNHO DE 2024

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEMF. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

1 – As irregularidades apontadas não se revestem de gravidade suficiente para ensejar a reprovação das contas.

*SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. SEMF. Exercício 2021. Decisão Unânime. Regular com Ressalvas. Multa. Determinações.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1 – desatualização do cadastro imobiliário fiscal (CIF) e da planta genérica de valores (PGV); 2 – cadastro de aditamentos aos contratos efetuados fora do prazo; 3 – cadastro de contratos efetuados fora do prazo; 4 – cadastramento extemporâneo de gestores e fiscais de contrato; 5 – informações de publicações de contratos efetuadas fora do prazo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas- DFCONTAS 3 (peças nº 10 e 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 31), o voto do Relator (peça nº 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade dos votos**, concordando com o parecer ministerial, julgar a presente Contas - Contas de Gestão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 34) da seguinte forma:

PROCESSO: TC/002182/2024

- pelo **juízo de regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina (SEMF), exercício 2021, na gestão do Sr. Robert Rios Magalhães, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09;

- pela **aplicação de multa de 500 UFR-PI** ao gestor, Sr. Robert Rios Magalhães, fundamentada no art. 79, inciso I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, inciso II e III do Regimento Interno desta Corte de Contas;

- pelo **acolhimento da proposta de encaminhamento** da DFContas, para:

**1 – Determinar** a atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF) e da Planta Genérica de Valores (PGV);

**2 – Determinar** o cumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

**Presentes os Conselheiros (as):** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 07 de junho de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

ACÓRDÃO Nº 325/2024-SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – EXERCÍCIO 2024

DENUNCIANTE: EDILSON ALVES MOREIRA

DENUNCIADO: ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO – PRESIDENTE

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03 DE JUNHO A 07 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: DENÚNCIA. CM DE MANOEL EMÍDIO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. 2024.

**SUMÁRIO:** Denúncia. Câmara Municipal de Manoel Emídio. Procedente. Unânime. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório – DFPESSOAL 2 (peça nº 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), o voto do Relator (peça nº 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, julgar procedente a presente Controle Social - Denúncia para Orlando Almeida de Araújo, com determinação.

**Presentes os Conselheiros (as):** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 07 de junho de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

**PROCESSO: TC/004479/2022**

PARECER PRÉVIO Nº 71/2024-SSC  
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
 UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
 RESPONSÁVEL: ERIMAR SOARES DE SOUSA - (PREFEITO MUNICIPAL)  
 RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
 PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
 SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03 DE JUNHO A 07 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO. 2022. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORA DO PRAZO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE. QUEDA NA AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. NÃO PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (LDO). NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU) CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA – IPTU. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS. EXECUÇÃO DE DESPESAS COM SAÚDE – ASPs ORIUNDAS DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS EM UNIDADES DIVERSAS DOS FUNDOS DE SAÚDE.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Município de São Miguel do Fidalgo. Contas de Governo. Exercício de 2022. Aprovação com Ressalvas. Unanimidade.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) Publicação de Decretos de alteração orçamentária fora do prazo; 2) Ausência de publicação de Decreto; 3) Alterações orçamentárias; 4) Distorção Idade-Série; 5) Queda na avaliação do Portal da Transparência; 6) Não publicação na Imprensa Oficial do instrumento de planejamento orçamentário (LDO); 7) Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; 8) Insuficiência na arrecadação da receita tributária – IPTU; 9) Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; 10) Execução

de despesas com saúde – ASPs oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça nº 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (peça nº 17) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, divergindo do parecer ministerial, por unanimidade dos votos, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de São Miguel do Fidalgo, exercício 2022, na responsabilidade do Sr. Erimar Soares de Sousa, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Presentes os Conselheiros (as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.  
 Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 07 de junho de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
 Relator

**PROCESSO TC Nº 020357/2021**

ACÓRDÃO Nº 268/2024-SPC  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
 RESPONSÁVEL: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR ( 01/01 A 31/12/2022)  
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
 RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS  
 EXTRATO DE JULGAMENTO 2314  
 SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 03/06/2024 A 07/06/2024

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. MUNICÍPIO. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS.**

1 – Administração tributária exercida por servidores que não são da carreira tributária, contraria os incisos XVII e XXII do art. 37 da Constituição Federal e o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Sumário:** Prestação de Contas de Gestão. Município de Curimatá. Exercício Financeiro de 2021. **Regularidade com Ressalva** das Contas de Gestão do Sr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior- Prefeito Municipal. **Aplicação de multa no valor de 500UFRPI. Recomendações. Decisão Unânime.**

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando Relatório de Contas de Gestão Municipal elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 07, a Defesa, peças 16 a 23, Certidão da Divisão de Serviços Processuais, peça 24, o Relatório de Contraditório elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, às fls. 01/20 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 30, o voto da Relatora Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/02 da peça 37, e o mais que do Processo consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalva** às contas do Município de Curimatá, Exercício Financeiro de 2021, sob a gestão do Sr. **Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**, Prefeito Municipal na forma do art. 122, inciso II, da Lei nº. 5.888/09.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela aplicação de multa à Gestor Sr. **Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (Prefeito Municipal)**, no valor de **500 UFR**, nos termos do art.79, inciso I e II, da LOTCE .

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pelo acolhimento das **Recomendações** sugeridas pela Divisão Técnica (fls. 19/20, peça 28):

Abster-se de sublocar veículos não prevista em lei;

Abster-se de contratar empresa sem capacidade operacional para executar serviços;

Cumpra as normas pertinentes a atuação efetiva do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Adoção de medidas que permita controle efetivo e gerencial sobre o consumo de combustível e demais despesas;

Adoção medidas que permita a boa manutenção dos veículos e da guarda de combustível respeitando as normas de segurança;

Adoção de medidas visando aumentar a arrecadação de impostos municipais;

**Presentes os Conselheiros(a):** Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jackson Nobre Veras

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Leandro Maciel do Nascimento Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

**PROCESSO TC Nº 020357/2021**

ACÓRDÃO Nº 269/2024-SPC

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RESPONSÁVEL: DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS – PRESIDENTE DA CPL

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO 2314

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 03/06/2024 A 07/06/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. MUNICÍPIO. SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA AO PRESIDENTE DA CPL.

Execução de Serviços de Locação por meio de Sublocação sem autorização da Administração. Realização de pagamentos por via indenizatória.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Município de Curimatá. Exercício Financeiro de 2021 Aplicação de multa no valor de 100 UFRPI – Presidente da CPL – Sr. Danylo Rafael Barbosa Arrais. Decisão Unânime.*

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando Relatório de Contas de Gestão Municipal elaborado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 07, Despachos de Citação da Relatora, peça 09, a Defesa, peças 16 a 23, Certidão da Divisão de Serviços Processuais, peça 24, o Relatório de Contraditório elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, às fls. 01/20 da peça 28, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 30, o voto da Relatora Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/02 da peça 37, e o mais que do Processo consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela aplicação de multa ao Presidente da CPL, Sr. Danylo Rafael Barbosa Arrais, no valor de 100 UFR, nos termos do art.79, inciso I e II, da LOTCE .

Presentes os Conselheiros(a): Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Leandro Maciel do Nascimento Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

**PROCESSO TC Nº 000751/2024**

ACÓRDÃO Nº 270/2024-SPC

DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

DENUNCIANTE: EMPRESA LEANDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPEORTIVOS LTDA – CNPJ 36.140.831/0001-06 – VIANA DISTRIBUIDORA

DENUNCIADO: FELIPE HENRIQUE JANUÁRIO DOS SANTOS (PREGOEIRO)

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO 2310

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 03/06/2024 A 07/06/2024

**EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES DE PROCEDIMENTO LICITATORIO. PROCEDÊNCIA.**

A decisão de desclassificar empresas por itens que poderiam ser corrigidos mediante diligência revela-se como formalismo exagerado por parte dos responsáveis pela análise do certame, com prejuízo à sua competitividade, infringindo, assim, o art. 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93. Caberia ao pregoeiro promover diligência com a finalidade de esclarecer o motivo da desclassificação da empresa reclamante, conforme lecionado no Acórdão 2521/2003-TCU-Plenário.

Sumário: Denúncia. Supostas Irregularidades de Procedimento Licitatório. Município de Regeneração. Exercício Financeiro 2023. Procedência da Denúncia. Aplicação de Multa. Recomendação. Decisão Unanime.

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando a Denúncia e documentos complementares, (peças 01 e 02), Despacho de Citação (peça 04), Certidão da Divisão de Serviços Processuais onde informa que o Sr. Felipe Henrique Januário dos Santos – Pregoeiro do Município de Regeneração, não apresentou, tempestivamente, Defesa (peça 08), o Relatório da Diretoria de Fiscalizações de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (fls. 01/07 da peça 11), a manifestação do Ministério Público de Contas (fls. 01/04 da peça 13), do voto da Relatora Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias, (fls. 01/06 da peça 16), e o mais que do Processo consta, decidiu a Primeira Câmara virtual, unânime, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, externada no Parecer Ministerial (peça 13), pela Procedência da Denúncia, tendo em vista a comprovação da inabilitação indevida da empresa petionária ante a ausência de justificativa plausível por parte do pregoeiro

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Felipe Henrique Januário dos Santos, no valor de 200 UFR-PI, nos termos do art. 77 e seguintes, particularmente o art. 79, caput e inciso I, da Lei nº 5.888/09.

Por fim, decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda unânime, por expedir recomendação ao Pregoeiro, Sr. Felipe Henrique Januário dos Santos, que nas sessões de licitações, seja na etapa de julgamento da proposta ou na fase de habilitação, proceder com realização de diligência junto a licitante para esclarecimentos ou complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, assim como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, sanando erros ou falhas que não alterem a substância de tais documentos, conforme art. 43, §3º, Lei 8.666/93 c/c art. 64, I e II, Lei 14.133/21.

Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias e Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de Maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

**PROCESSO: TC/010983/2023**

ACÓRDÃO 326/2024-SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 2324

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATINENTE À ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS POR MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO/PI

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO/PI

REPRESENTANTE: ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

REPRESENTADO: EDILSON ALVES MOREIRA (VEREADOR)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES – OAB Nº 4.703 PELO SR. EDILSON ALVES MOREIRA E MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO – OAB Nº 12.759 PELA SRA. PREFEITA CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 03/06/2024 – 07/06/2024– 2ª CÂMARA VIRTUAL

**EMENTA. CÂMARA MUNICIPAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO. IMPROCEDÊNCIA.**

Cada cargo computa-se isoladamente para efeito de tetos constitucionais, não sendo cabível o somatório de cargos para esse efeito.

*Sumário. Representação. Câmara Municipal de Manoel Emídio. Decisão unânime, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas. Improcedência.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 2, à peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 36, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL, nos seguintes termos:

Improcedência da Representação, por entender que não há irregularidades, visto que não se trata de acúmulo ilegal de cargos ou de extrapolação do teto constitucional remuneratório.

Presentes os conselheiros(a) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

Representante de Ministério Público de Contas: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 07/06/2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

**PROCESSO: TC/012443/2023**

ACÓRDÃO Nº 330/2024-SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 2323

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO, CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFESSORES E OUTROS SERVIDORES – EXERCÍCIO 2023

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

REPRESENTANTE: ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REPRESENTADO: CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES - PREFEITA

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: GESTOR: CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS - ADV. MAIARA

MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO – OAB/PI Nº 12.759 - PROCURAÇÃO À PEÇA 13, E ADV. LUANNA

GOMES PORTELA – OAB/PI Nº 10.959 - PROCURAÇÃO À PEÇA 34.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 03/06/2024 – 07/06/2024 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

**EMENTA. PESSOAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, IX, da CRFB/1988);

*Sumário. Representação. Município de Manoel Emídio. Decisão unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas. Procedência Parcial. Aplicação de Multa de 400 UFR-PI. Recomendação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando, o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 2, à peça 27, a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 30, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, em consonância com do parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

Procedência parcial dos pedidos desta Representação em desfavor da Sr.ª Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros, Prefeita de Manoel Emídio (exercício 2023), em razão da ausência dos requisitos impostos no art. 37, inc. IX da Constituição da República, e na Lei Municipal nº 602/2019, para a realização das contratações temporárias;

Aplicação de multa de 400 UFR/PI à Sr.ª Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros, Prefeita de Manoel Emídio (exercício 2022), com fulcro no art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 (LOTCE/PI) c/c art. 206, II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (RITCE/PI);

Recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, a fim de que promova a realização de concurso público para admissão de servidores efetivos, observando os princípios da legalidade, moralidade e isonomia;

Presentes os conselheiros(a) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 07/06/2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

**PROCESSO: TC/008761/2023**

ACÓRDÃO Nº 327/2024 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 2328

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2023

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ALVORADA DO GURGUÉIA

REPRESENTANTE: ALDEMAR LIMA DE OLIVEIRA, IVANALDO DA ROCHA COSTA, JOSÉ EVERTANO RIBEIRO DA SILVA, KAYLSON GUIMARÃES DOS SANTOS E MARIA DAS DORES BARBOSA ARAÚJO (VEREADORES)

REPRESENTADO: LÉCIO GUSTAVO DE SOUSA BEZERRA (PREFEITO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO (S): MARCUS VINICIUS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276), PELOS VEREADORES, PROCURAÇÃO: PEÇA 06; TALYSON TULYO PINTO VILARINHO (OAB/PI Nº 12.390), PELO SR. LÉCIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA, PROCURAÇÃO: PEÇA 19.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 03/06/2024 A 07/06/2024 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. DESPESA. PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS. CONTRATAÇÃO ILEGAL.

1) Notas de empenho sem comprovação;

2) Constatada contratações irregulares de empresas, em discordância aos princípios da moralidade e da impessoalidade, bem como o art. 90 da Lei nº 125/07.

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia/PI. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial. Procedência parcial. Aplicação de multa de 300 UFR-PI. Recomendação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 3, à peça 97, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 99, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 104, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

a) Parcial procedência da representação;

b) Aplicação de multa de 300 UFR-PI ao Sr. Lécio Gustavo de Sousa Bezerra (Prefeito), com fundamento no art. 79, I e II, da LOTCE e no art. 206, I e III, do RITCE, diante das irregularidades narradas;

c) Recomendação com fulcro no art. 1º, § 3º, do RITCE, para que o atual gestor municipal providencie a apuração de falta funcional relacionada ao exercício de atividade incompatível com o cargo (gerência de empresa) pela servidora Carmem Lúcia Correia Ramos.

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 07 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

**PROCESSO: TC/008761/2023**

ACÓRDÃO Nº 328/2024 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 2328

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2023

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ALVORADA DO GURGUÉIA

REPRESENTANTE: ALDEMAR LIMA DE OLIVEIRA, IVANALDO DA ROCHA COSTA, JOSÉ EVERTANO RIBEIRO DA SILVA, KAYLSON GUIMARÃES DOS SANTOS E MARIA DAS DORES BARBOSA ARAÚJO (VEREADORES)

REPRESENTADO: EMPRESA CARMEM LÚCIA CORREIA RAMOS - ME

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO (S): MARCUS VINICIUS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276), PELOS VEREADORES, PROCURAÇÃO: PEÇA 06; VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO (OAB/PI Nº 3706), PELA EMPRESA CARMEM LÚCIA CORREIA RAMOS – ME.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 03/06/2024 A 07/06/2024 – 2ª CÂMARA VIRTUAL



EMENTA. DESPESA. CONTRATAÇÃO ILEGAL.

**PROCESSO: TC/008761/2023**

1) Constatada contratações irregulares de empresas, em discordância ao art. 90 da Lei nº 125/07.

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia/PI. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial. Procedência parcial. Aplicação de multa de 200 UFR-PI.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 3, à peça 97, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 99, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 104, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

a) Parcial procedência da representação;

b) Aplicação da sanção de multa de 200 UFR-PI a empresas Carmem Lúcia Correia Ramos (CNPJ de nº 19.891.371/0001-39), com nome fantasia de Mercadinho Ramos, representada pela Sra. Carmém Lúcia Correia Ramos, nos termos dos art. 77, I da Lei Estadual nº 5.888/2009 (LOTCE-PI), bem como art.206, III da Res. TCE-PI nº 13/2011 (RITCE-PI), em razão de participação de licitação de forma ilegal.

**Presentes os conselheiros (as)** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**Representante de Ministério Público de Contas:** JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 07 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara**

- Relator -

ACÓRDÃO Nº 329/2024 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 2328

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2023

UNIDADE GESTORA: P. M. DE ALVORADA DO GURGUÉIA

REPRESENTANTE: ALDEMAR LIMA DE OLIVEIRA, IVANALDO DA ROCHA COSTA, JOSÉ EVERTANO RIBEIRO DA SILVA, KAYLSON GUIMARÃES DOS SANTOS E MARIA DAS DORES BARBOSA ARAÚJO (VEREADORES)

REPRESENTADO: EMPRESA PEDRO RAIMUNDO DA SILVA - ME

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO (S): MARCUS VINICIUS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276), PELOS VEREADORES, PROCURAÇÃO: PEÇA 06;

SESSÃO DE JULGAMENTO: 03/06/2024 A 07/06/2024 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. DESPESA. CONTRATAÇÃO ILEGAL.

1) Constatada contratações irregulares de empresas, em discordância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia/PI. Decisão unânime, em consonância com o parecer ministerial. Procedência parcial. Aplicação de multa de 200 UFR-PI.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 3, à peça 97, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 99, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 104, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

Parcial procedência da representação;

Aplicação da sanção de multa de 200 UFR-PI a Pedro Raimundo Silva – ME (CNPJ de nº 10.841.911/0001-03), com nome fantasia de Mercadinho Compre Bem, representada pelo Sr. Pedro Raimundo da Silva Júnior, nos termos dos art. 77, I da Lei Estadual nº 5.888/2009 (LOTCE-PI), bem como art.206, III da Res. TCE-PI nº 13/2011 (RITCE-PI), em razão de participação de licitação de forma ilegal.

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO a conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 07 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

**Nº PROCESSO: TC/006839/2022**

ACÓRDÃO Nº 271/2024-SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE GESTORA: HOSPITAL COLÔNIA DO CARPINA - PARNAÍBA

RESPONSÁVEL: ZELINDA HERRANA DE ARAÚJO - COORDENADORA

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADA: EDILSON MARQUES FONTENELE JÚNIOR – OAB/PI Nº 10126 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 22)

EXTRATO DE JULGAMENTO: 2317

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03/06/2024 A 07/06/2024

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. AS OCORRÊNCIAS REMANESCENTES NÃO POSSUEM GRAVIDADE SUFICIENTES PARA ENSEJAR A REPROVAÇÃO DAS CONTAS.

As contas serão julgadas regulares com ressalvas quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário.

Ademais, as ocorrências apontadas no relatório preliminar da Divisão Técnica foram satisfatoriamente justificadas pela Coordenadora do Ente ora julgado, restando comprovado documentalmente a adoção das providências para saná-las.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Hospital Colônia do Carpina - Parnaíba. Exercício de 2021. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Recomendações.*

**Síntese das ocorrências não sanadas ou parcialmente sanadas após o contraditório:** Ausência de fiscalização efetiva na execução dos contratos, contrariando art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Estadual 15.093/2013; Dispensa de Licitação em desconformidade com as hipóteses previstas em lei - Justificativa insubsistente da situação emergencial; Deficiência na conservação do prédio onde funciona o HOSPITAL COLONIA DO CARPINA/PARNAIBA; Ausência de Gerador de Energia Elétrica; Ausência de banheiro com acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; Ausência de equipamentos no setor de fisioterapia, em desacordo com o item 4.8.2 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; . Bens inservíveis sem uma destinação adequada, em descumprimento ao art. 3º do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990; Espaço do almoxarifado insuficiente para armazenamento ou locomoção e insuficiência de estantes ou estrados para armazenamento dos itens, em desconformidade com os arts. 35 e 36 RDC da ANVISA nº 44, de 17 de agosto de 2009; Lavanderia do hospital desativada; Medicamentos armazenados no chão, contrariando os arts. 35 e 36 da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 44, de 17 de agosto de 2009 e arts. 53 e 54 da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011; Abrigo de resíduos em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária, em descumprimento à Resolução do CONAMA nº 358/05 e a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004; Ausência de Alvará do Corpo de Bombeiro dentro do prazo de validade; Ausência do Certificado de Controle de Vetores e Pragas Urbanas; Ausência de Certificado da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade; Ausência de Núcleo de Controle Interno, contrariando o art. 74, da CF/88, art. 90 da CE, Decreto Estadual no 11.434/2004, Decreto nº 17.526/17 e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/17, de 16/10/17; Cadastramento de contratos efetuados fora do prazo contrariando o art. 11, caput da Instrução Normativa TCE nº 06/2017; Informações de publicações de contratos efetuados fora do prazo, contrariando o art. 11, §1º, da Instrução Normativa TCE nº 06/2017 e Informações de gestores e fiscais de contratos efetuados fora do prazo contrariando o art. 11, § 2º, da Instrução Normativa TCE nº 06/2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/33 da peça 08, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 31, o relatório de contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4, às fls. 01/27 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/27 da peça 36, o relatório de voto à fl 01 da peça 38, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/19 da peça 39, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 as contas de gestão de **Zelinda Horrana de Araújo** com aplicação de multa no valor de **200 UFR** com fulcro no art. 79, I da Lei supracitada e nos termos da proposta de voto do Relator.

Nº PROCESSO: TC/010035/2023

**Recomendar** ao atual Gestor do Hospital Colônia do Carpina e ao Secretário de Saúde, com fundamento no art. 1º, XXII, §3 do RITCE, nos seguintes termos que:

- Atente para a fiscalização efetiva na execução dos contratos, obedecendo ao art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Estadual 15.093/2013;
- Proceda a Dispensa de Licitação em conformidade com as hipóteses previstas em lei – em cumprimento ao art. 24, IV, da Lei Nº 8.666/93;
- Adote equipamentos no setor de fisioterapia, de acordo com o item 4.8.2 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002;
- Proceda a destinação adequada para bens inservíveis, em cumprimento ao art. 3º do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990;
- Atente para o espaço do almoxarifado adequado para armazenamento ou locomoção e de estantes ou estrados para armazenamento dos itens, em conformidade com os arts. 35 e 36 RDC da ANVISA nº 44, de 17 de agosto de 2009;
- Observe o armazenamento dos medicamentos, atentando para os arts. 35 e 36 da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 44, de 17 de agosto de 2009, e arts. 53 e 54 da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011;
- Cumpra as normas da Vigilância Sanitária para abrigo de resíduos, em cumprimento à Resolução do CONAMA nº 358/05 e a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004;
- Proceda a criação do Núcleo de Controle Interno, observando o art. 74, da CF/88, art. 90 da CE, Decreto Estadual no 11.434/2004, Decreto nº 17.526/17 e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/17, de 16/10/17;
- Cadastre os procedimentos licitatórios no sistema Licitações Web do TCE/PI, em cumprimento aos arts. 1º, 4º e 6º da IN TCE/PI nº 06/2017; - Cumpra o cadastramento de contratos no prazo do art. 11, caput, da Instrução Normativa TCE nº 06/2017;
- Informe as publicações de contratos dentro do prazo, conforme o art. 11, §1º, da Instrução Normativa TCE nº 06/2017;
- Informe os gestores e fiscais de contratos dentro do prazo conforme o art. 11, §2º da Instrução Normativa TCE nº 06/2017;
- Realize as melhorias necessárias no prédio onde funciona o Hospital de forma a corrigir os achados identificados nesse relatório, principalmente no que se refere à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Implante os serviços de lavanderia do referido hospital - Implemente a adoção do Gerador de Energia Elétrica;
- Providencie banheiro com acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; - Realize as ações necessárias para emissão do Alvara do Corpo de Bombeiros;
- Realize as ações necessárias para emissão do Certificado da Vigilância Sanitária;

**Presentes os conselheiros(a):** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Primeira Câmara, 07 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 272/2024-SPC

EXTRATO DE JULGAMENTO: 2315

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REFERENTE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) - SRP Nº 9.0/2023-CPA/SEAD  
DENUNCIANTE: SINDICATO DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276 (PROCURAÇÃO A PEÇA Nº 34)

DENUNCIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DE 03/06/2024 A 07/06/2024

**EMENTA:** CONTROLE SOCIAL. LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. MULTA AO GESTOR E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.

Extrai-se da análise técnica falhas na tramitação processual e desrespeito às normas que regulamentam a matéria no município de Teresina, quais sejam, Decreto Municipal nº 20.697/2021 e Decreto Municipal nº 22.174/2022.

*Sumário: Denúncia. Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC. Procedência. Aplicação de multa e expedição de recomendação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as alegações do denunciante (peças nº 01 a 04), a defesa do denunciado (peças nº 10 a 27), o Relatório de Análise do Contraditório da Secretaria de Controle Externo (peça nº 49), o parecer ministerial (peça nº 51) e o mais que nos autos consta, a Primeira Câmara, em sessão virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial, julgou pela procedência da presente denúncia para Nougá Cardoso Batista, aplicando-lhe multa de 500,00 UFR-PI e com emissão de recomendação para Reinaldo Ximenes da Silva, para observar, em procedimentos futuros, as sugestões apresentadas pela DFCONTRATOS à fl. 15 da peça nº 49.

Presentes os conselheiros(a): FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, JACKSON NOBRE VERAS

Representante do Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Sessão Virtual da Primeira Câmara, em 07 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/006130/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DO AMPARO DOS SANTOS SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUN. JOAQUIM PIRES

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 147/2024 – GAV

Trata-se o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à **Maria do Amparo dos Santos Sousa, CPF nº 446.705.833-87**, ocupando do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 520-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Joaquim Pires do Piauí, com fulcro no art. 6º, da EC nº 41/03 c/c art.61 da Lei Municipal nº 303/2013, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça 3) e o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 012/2024 de 26/01/2024, (peça 1, fls. 34), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXII edição nº IVCMXCVI de 29/01/2024 (peça 1 fls. 35), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.782,00 (Um mil, Setecentos e oitenta e dois reais)** mensais. Composição do Benefício: Vencimento - R\$ 1.320,00; Adicional por tempo de serviço- valor R\$ 462,00.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/006785/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): CLAUTENES ALVES DE SOUSA RIBEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUN. JOAQUIM PIRES

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 148/2024 – GAV

Trata-se o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à **Clautenes Alves de Sousa Ribeiro, CPF nº 818.813.393-00**, ocupando do cargo de Professora, matrícula nº 67-1, da Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Pires, com fulcro no art. 6º, da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 38 c/c art.61 da Lei Municipal nº303/2013.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça 3) e o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº051/2024, em 30 de abril de 2024, (peça 1, fls. 39), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXII edição nº VLIX de 02/05/24 (peça 1 fls. 40), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 4.098,00 (Quatro mil e noventa e oito reais)** mensais. Composição do Benefício: Vencimento – valor R\$ 3.278,40; Adicional por tempo de serviço- valor R\$ 819,60.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 11 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

**PROCESSO: TC/006575/2024**

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADA: FRANCINETE DE CARVALHO COSTA  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MURICI DOS PORTELAS – MURICI-PREV  
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
 CONS. SUBSTITUTO: JACKSON NOBRE VERAS  
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
 DECISÃO Nº 157/2024 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora, FRANCINETE DE CARVALHO COSTA, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 206-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Murici dos Portelas - PI, com fundamento no art. 7º, § 1º, 2º, I e § 3º, I da Lei Complementar nº 006/2021 que modifica o Regime Próprio de Previdência Social de Murici dos Portelas, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como toda a Legislação pátria correlata.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões a peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 008/2024, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição VIII de 07 de fevereiro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 255/2023, que dispõe sobre o reajuste dos professores do magistério público do município de Murici dos Portelas-PI; b) Adicional por Tempo de Serviço, conforme o art. 80 da Lei Municipal nº 052/2005, de 03/05/2005 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Murici dos Portelas-PI; c) Gratificação de Regência, com fulcro no art. 72 da Lei Municipal nº 93/2010, de 08/03/2010, que dispõe sobre o Estatuto, os Vencimentos e o Plano de Cargos e Carreiras dos Trabalhadores em Educação Básica do município de Murici dos Portelas-PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 10 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)  
 Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
 Relator Substituto

**PROCESSO: TC/006790/2024**

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADA: LEDA MARIA CORREIA DE MIRANDA SILVA  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOAQUIM PIRES-PI  
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.  
 CONS. SUBSTITUTO: JACKSON NOBRE VERAS  
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 DECISÃO Nº 160/2024 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora, LEDA MARIA CORREIA DE MIRANDA SILVA, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “C”, nível “VT”, matrícula nº 186-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Joaquim Pires - PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 c/c artigos 38 e 61 da Lei Municipal nº 303/13.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões a peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 053/2024, de 30 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição VLIX de 02 de maio de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com o art. 59 da Lei nº 274/2012, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Joaquim Pires-PI; b) Adicional por Tempo de Serviço, conforme com o art. 26 da Lei nº 274/2012, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Joaquim Pires-PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)  
 Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
 Relator Substituto

**PROCESSO: TC Nº 003877/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03

INTERESSADA: SILVANA VIANA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 139/2024 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Silvana Viana Silva, CPF nº 097.070.693-68, ocupante do cargo de Professor(a), 40h, classe “A”, Pós Graduada, Matrícula nº 5417-1, da Secretaria de Educação do Município de Piripiri-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 409/2022 de 14/11/2022 (fl.1.60), publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº IVDCCXIII, em 06 de dezembro de 2022 (fl. 1.61), concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, da Sra. Silvana Viana Silva, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c arts 39 e 41 da Lei municipal nº 689/11, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 5.801,15 (cinco mil, oitocentos e um reais e quinze centavos).

Composição do Cálculo dos Proventos	
Salário base, art. 34,36 e 37 da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 4.834,29
Adicional de Tempo de serviço 20%, art. 47, §§ 1º e 2º da Lei nº 432/2003 – Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 966,86
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 2.801,15</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de junho de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC Nº 006523/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REGRA DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19

INTERESSADO: SALOMÃO MASCARENHAS CAVALCANTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 138/2024 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor Salomão Mascarenhas Cavalcante, CPF nº 239.999693-34, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 078581-4, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 592/24 - PIAUIPREV (fl.1.188), publicada no Diário Oficial nº 82/24 de 29/04/24 (fls.1.190), concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, do Sr. Salomão Mascarenhas Cavalcante, nos termos do art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 4.754,53 (quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Lei nº 71/06, c/c Çei 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022	R\$ 4.708,28
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação Adicional	Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 46,25
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 4.754,53</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 11 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC Nº 006113/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: RUTH DA SILVA PEREIRA DE MENESES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 133/2024 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Ruth da Silva Pereira de Meneses, CPF nº 240.743.903-10, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “A”, Nível IV, matrícula nº 0719811, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0527/2024/PIAUIPREV de (fl.1.155), publicada no Diário Oficial nº 77 de 22/04/24 (fls.1.156), concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, da Sra. Ruth da Silva Pereira de Meneses, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 4.505,23 (quatro mil quinhentos e cinco reais e vinte e três centavos).

Composição do Cálculo dos Proventos	
Vencimento, LC nº 71/06 c/c Lei nº 8.001/2023.	R\$ 4.420,59
Vantagens Remuneratórias LC n 33/03	R\$ 84,64
<b>Gratificação Adicional</b> Art. 127 da LC nº 71/06	
<b>TOTAL A RECEBER</b>	<b>R\$ 4.505,23</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 05 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

**PROCESSO TC Nº 005782/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: MANOEL VICENTE RODRIGUES FILHO, CPF Nº 514.608.903-53

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 134/2024 – GLM

Trata o processo de ato de Reforma por Invalidez de Manoel Vicente Rodrigues Filho, Cabo, Matrícula nº 085819-6, da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o ato concessório, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 73 de 17/04/2023 (Peça 1.157/158) concessiva da Reforma por Invalidez, do interessado Sr. Manoel Vicente Rodrigues Filho, nos termos do art. art. 94; art. 95, II, art. 98, V da Lei nº 3.808/81 c/c art. 58 da Lei nº 5378/04 e art. 32, II e art. 34 do Decreto nº 15.298/13, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.615,22 (três mil, seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>Subsídio (3.879,30</b> <b>*27.024658/30 = 3.494,56)</b>	Anexo único da Lei 6.173/12, com redação dada pelo Anexo II da Lei 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º da Lei 6.933/16, art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 e Lei 7.713/2021	R\$ 3.494,56
<b>VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar</b>	Art. 55, Inciso II da Lei 5.378/2004 e art. 2º, Caput e Parágrafo Único da Lei 6.173/2012	R\$ 120,66
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.615,22</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 05 de junho de 2024.

Assinado digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Relatora

Nº PROCESSO: TC/014096/2020

ASSUNTO: INCIDENTE PROCESSUAL - MEDIDA CAUTELAR  
 UNIDADE GESTORA: P. M. DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2020)  
 GESTOR: ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS (PREFEITO)  
 ADVOGADO: ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO (OAB-PI Nº 12.963) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 16, FL. 10  
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES  
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DESPACHO DA RELATORA**

Trata-se, inicialmente, de processo de representação instaurado pela Divisão Técnica deste Tribunal em desfavor do Sr. Onélio Carvalho dos Santos (Prefeito de Sebastião Barros), em razão da inadimplência quanto ao envio da prestação de contas exigida no artigo 13, I, “o” e “p”, da Instrução Normativa de nº 07/2019, documentação Web, competências janeiro a maio de 2020; conforme se verifica no bojo do TC/013192/2020.

Após, por determinação do então relator, Cons. Subs. Alisson Araújo, determinou-se a abertura do presente incidente processual, com vistas a decidir acerca do pedido cautelar.

Nos termos do art. 246, XXIII do RI/TCE-PI, torno a peça 53 sem efeito.

(assinado digitalmente)  
 Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
 RELATORA

PROCESSO TC Nº 006552/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADA: IRANEIDE PEREIRA DOS SANTOS ALVES FONTENELLE, CPF Nº 777.995.423-49  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI  
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS  
 DECISÃO Nº 132/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Sra. IRANEIDE PEREIRA DOS SANTOS ALVES FONTENELLE, CPF Nº 777.995.423-49, ocupante do cargo de Professor 40h, classe “B”, matrícula nº5162-1, Secretaria Municipal de Educação de PiriPiri – PI, com Fundamentação Legal: Art.6º, I ao IV da EC nº41/03 c/c art.79 e art.41 da Lei Municipal nº689/11, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL** a Portaria nº295/2024-IPMPI, de 09 de maio de 2024, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição VLXXI de 2024, ano XXII, de 20/05/2024, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.981,54 (seis mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Salário – base Art. 34,36 e 37 da Lei nº 432/2003- Plano de Carreira do Magistério	R\$ 6.070,90
Adicional de Tempo de Serviços 15% Art. 1º e 2º da Lei nº 432/2003- Plano de Carreira do Magistério	R\$ 910,64
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 6.981,54</b>

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 11 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)  
 Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
 Relatora



**PROCESSO TC Nº 006573/24**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA INES ESCORCIO DE SOUSA, CPF Nº 698.012.403-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS – MURICI - PREV;

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 131/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida á servidora Sra. MARIA INES ESCORCIO DE SOUSA, CPF nº 698.012.403-00, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 227-1, da Secretaria de Educação da Secretaria de Murici dos Portelas-PI, com Fundamentação Legal: art. 7º, § 1º, 2º, I e § 3º, I da LC nº006/2021, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social de Murici dos Portelas, de acordo com a Emenda Constitucional nº103/2019, bem como toda a legislação pátria correlata;

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº081/2023, de 01 de dezembro de 2023, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVCMLXI de 2024, ano XXI, de 06/12/2023, com proventos mensais no valor de R\$ 9.561,65 (nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

A.	Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº. 255/2023 que dispõe sobre o reajuste dos professores do magistério público do Município de Murici dos Portelas- PI	R\$	7.082,70
B.	Adicional Por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº. 052/2005 , 03/05/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Murici dos Portelas.	R\$	1.770,68

C.	Gratificação de Regência, de acordo com o art. 72 da Lei Municipal nº. 93/2010, de 08/03/2010 que dispõe sobre o Estatuto, os Vencimentos e o Plano de Cargo e Carreiras dos Trabalhadores em Educação Básica do Município de Murici dos Portelas/PI.	R\$	708,27
Total em Atividade			9.561,65
Valor do Benefício		R\$	9.561,65
Murici dos Portelas /PI, 01 de Dezembro de 2023			

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 11 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

**PROCESSO TC/006209/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE (SUB JUDICE)

INTERESSADO(A)(S): BENEDITA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 446.601.543-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 139/2024-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE (SUB JUDICE), em favor de BENEDITA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 446.601.543-00, na condição de companheira do servidor falecido em 22/06/2016, Sr. JOAO FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 701.060.883-00, ocupante do cargo de TECNICO DA FAZENDA ESTADUAL, Classe I, Referência A, ATIVO, matrícula nº 0031542, da Secretaria da Fazenda, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da CF/1988 com redação da EC n.º 41/2003 c/c

art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994, Lei Federal n.º 10.887/2004 e o Decreto Estadual n.º 16.450/2016, materializado via Portaria n.º 0550/2024 - PIAUIPREV, de 18 de abril de 2024, com publicação no Diário Oficial do Estado n.º 81/2024, em 25/04/2024 (fls. 287/288, peça 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça n.º 3) com o parecer ministerial (peça n.º 4), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual n.º 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria n.º 0550/2024 - PIAUIPREV, de 18 de abril de 2024 (fl. 285, peça 01), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor total de R\$ 4.365,33 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), distribuídos conforme discriminação abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
PROVENTOS	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	4.115,62					
VANTAGEM PESSOAL	ART.20 §2º DA LC Nº 38/04	29,95					
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADADAÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, “A” DA LEI Nº 5543/06 ALTERADO ART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16	219,76					
TOTAL		4.365,33					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
BENEDITA PEREIRA DA SILVA	20/04/1959	Companheira	***.601.543-**	11/04/2024	Sub judice	100,00	4.365,33

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/006253/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MATEUS CORREIA BRANDIM

INTERESSADO: MARIA DO ROSARIO PEREIRA BRANDIM

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 152/2024 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerido por MARIA DO ROSARIO PEREIRA BRANDIM, CPF nº 306.610.563-68, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado, MATEUS CORREIA BRANDIM, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Extensionista Rural II, padrão IV, classe “D”, vinculado ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, matrícula nº 0221422, falecido em 30/12/23, com fulcro no art. 52, §§ 1º e 2º, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, sem paridade.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0182/2024 – PIAUIPREV datada de 01/02/2024, publicada no D.O.E. n.º 28/2024 de 08/02/2024, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR(R\$)
VENCIMENTO	Lei Nº 7.460/2021 c/c Lei Nº 7.713/21	2.524,50
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06	46,21
TOTAL		2.570,71
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título	Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	2.570,71*50% = 1285,36	
Acrescimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))	257,07	

Valor total do Provento da Pensão por Morte:						1542,43	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DO ROSARIO PEREIRA BRANDIM	20/07/1953	Cônjuge	306.610.563-68	30/12/2023	VITALÍCIO	100,00	1.542,43
Tendo em vista que a dependente, MARIA DO ROSARIO PEREIRA BRANDIM, não recebe outros proventos de aposentadoria ou pensão, não há que se falar, nesse caso, na aplicação do redutor, por faixas, prevista no art. 24, § 2º, da EC nº 103/19;							

O benefício ficou no montante de R\$ 1.542,43 (UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

**PROCESSO: TC/006563/2024**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: LINDALVA MIRANDA OLIMPIO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 153/24 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora LINDALVA MIRANDA OLIMPIO, CPF nº 096.166.243-34, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “SL”, nível “I”, matrícula nº 0634883, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 497/2024, publicada no D.O.E., Edição nº 69, em 09 de abril de 2024 (fl. 1.186), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III,

da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSIAIS		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 8.001/2023	R\$4.420,55
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$81,90
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.502,45</b>

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

**PROCESSO: TC/006646/2024**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ELIAS TEIXEIRA

INTERESSADO: FRANCISCA ALVES TEIXEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 154/2024 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE requerido por FRANCISCA ALVES TEIXEIRA, CPF nº 144.012.581-34, na condição de filha inválida, em razão do falecimento do segurado, ELIAS TEIXEIRA, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Subtenente, vinculado à Polícia Militar do Estado do Piauí, matrícula nº 0308544, falecido em 27/11/14, com fulcro na LC nº 41/04, c/c o art. 40, §7º, inciso I, da CF/1988, com a redação da EC nº 41/03, com a Lei Federal nº 10.887/04 e Lei Estadual nº 5.378/04 c/c Decisão Judicial proferida

no processo nº 0806914-03.2024.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (fls. 1.132 a 1.136).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0182/2024 – PIAUIPREV datada de 01/02/2024, publicada no D.O.E. nº 28/2024 de 08/02/2024, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE							
VERBAS		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
SUBSIDIO		Lei nº6173/2012				3.434,42	
VPNI	Curso de Formação de Sargento	Lei Complementar. nº6173/12				77,51	
<b>TOTAL</b>						<b>3.511,93</b>	
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCA ALVES TEIXEIRA	13/08/1957	Filha Inválida	144.012.581-34	24/04/2024	sub judice	100	3.511,93

Tendo em vista que a dependente, FRANCISCA ALVES TEIXEIRA, é filha inválida do gerador da pensão, não é necessário apurar a redução por faixas, na forma prevista no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19

O benefício ficou no montante de R\$ 3.511,93 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

**PROCESSO: TC/006506/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: IVANETE MARIA LOPES PEREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 155/24 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Ivanete Maria Lopes Pereira, CPF nº 145.322.043-72, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0207837, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 497/2024, publicada no D.O.E., Edição nº 69, em 09 de abril de 2024 (fl. 1.186), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.770/2022	R\$2.375,82
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$98,12
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$2.473,94</b>

Tendo em vista que a servidora recebe um benefício de aposentadoria pelo INSS (fls. 1.28 a 1.31), não incide, assim, o desconto previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/006810/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: TERESINHA DE JESUS CARVALHO PEREIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - JPREV

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 156/24 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Teresinha de Jesus Carvalho Pereira, CPF nº 642.737.923-20, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 27-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Pires, com arrimo no art. 6º, da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 38 c/c art.61 da Lei Municipal nº303/2013, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 497/2024, publicada no D.O.E., Edição nº 69, em 09 de abril de 2024 (fl. 1.186), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
VENCIMENTO, de acordo com o art. 59 da Lei nº 274/2012, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Joaquim Pires – PI.	R\$ 6.556,80
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 26 da Lei nº 274/2012, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Joaquim Pires – PI.	R\$ 1.639,20
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 8.196,00
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 8.196,00
Tendo em vista que a servidora, Teresinha de Jesus Carvalho Pereira, não acumula outros benefícios de aposentadoria/pensão, não há que se falar, nesse caso, na aplicação prevista no art. 24, § 2º, da EC nº 103/19.	

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC N.º 006.786/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 073/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 050/2024, DE 30.04.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª HÉLIA SÁTIRO DA SILVA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Hélia Sátiro da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 510.183.303-72 e portadora da matrícula n.º 17-1, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “C”, Nível “VI”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Joaquim Pires.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 8.196,00 (Oito mil, cento e noventa e seis reais) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 6.556,80 Vencimento (Lei Municipal n.º 274/2012);
  - b.2) R\$ 1.639,20 Adicional por Tempo de Serviço (Lei Municipal n.º 274/2012).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Hélia Sátiro da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 6º da EC n.º 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 c/c arts. 38 e 61 da Lei Municipal n.º 303/13.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 050/2024, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 8.196,00 (Oito mil, cento e noventa e seis reais) à interessada, Sr.ª Hélia Sátiro da Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 10 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator



**Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**

TCE-PI

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 447/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 4 - SS/DGESP/DSP/SAG protocolado nesta Corte de Contas no processo SEI nº 102928/2024;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, bem como nos Decretos nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e nº 10.148, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de preservação dos documentos e processos de guarda permanente, bem como da memória do TCE/PI, por meio de sua documentação histórica, cultural e probatória;

CONSIDERANDO o artigo 18 da Resolução 21/2021, acerca da regulamentação de procedimentos relativos à preservação e ao descarte de documentos e processos por norma própria.

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 20 da Resolução 21/2021, que prevê a elaboração e disponibilização de formulário e manuais utilizados para a devida gestão documental neste Tribunal de Contas.

### RESOLVE

Aprovar o Manual de Descarte, contendo orientações sobre o descarte de processos em papel e contendo regras de composição e autuação do processo eletrônico nas unidades do Tribunal, bem como a Tabela de Temporalidade e destinação de documentos das atividades-fim, conforme solicitado através do MEMORANDO Nº 4 - SS/DGESP/DSP/SAG (0169943).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM DO TCE-PI

CÓDIGO	DESCRIPTOR DO CÓDIGO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		Fase Corrente	Fase Intermediária		
<b>100</b>	<b>PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL EM DEFESA DA SOCIEDADE</b>				
<b>110</b>	<b>PLANEJAMENTO DA PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL</b>				
110.01	Normatização e regulamentação	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
<b>120</b>	<b>GERENCIAMENTO DAS INICIATIVAS DE EDUCAÇÃO PARA SOCIEDADE</b>				
120.01	Planejamento das iniciativas de educação	2 anos	10 anos	Guarda Permanente	
120.02	Programação e oferta de cursos	1 ano	1 ano	Eliminação	
120.03	Realização de eventos e campanhas educativas	1 ano	1 ano	Eliminação	
120.04	Avaliação das iniciativas de educação	2 anos	10 anos	Guarda Permanente	
<b>130</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DA INTERAÇÃO COM A SOCIEDADE E O ESTADO</b>				
130.01	Interlocução com a sociedade e entidades estrangeiras	1 ano	5 anos	Eliminação	
130.02	Orientação e consultoria técnica	1 ano	10 anos	Eliminação	
130.03	Denúncia de irregularidade ou ilegalidade	1 ano	15 anos	Guarda Permanente	
130.04	Certidões de regularidade	1 ano	3 anos	Eliminação	
130.05	Análise da transparência da gestão pública	1 ano	12 anos	Guarda Permanente	
<b>140</b>	<b>MONITORAMENTO DA PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL</b>	5 anos	20 anos	Eliminação	
<b>200</b>	<b>GESTÃO DO CONTROLE EXTERNO</b>				
<b>210</b>	<b>PLANEJAMENTO DA GESTÃO DO CONTROLE EXTERNO</b>				
210.01	Normatização e regulamentação	Enquanto vigora	5 anos	Guarda Permanente	
<b>220</b>	<b>SUPERVISIONAMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS</b>				
220.01	Prestação de contas municipais e estaduais	2 ano	20 anos	Guarda Permanente	
220.02	Prestação de contas de licitações, contratos e obras	2 ano	20 anos	Guarda Permanente	
220.03	Prestação de contas de concursos públicos e processos seletivos	2 ano	20 anos	Eliminação	
220.04	Apreciação da prestação de contas de governo	1 ano	20 anos		
220.05	Julgamento da prestação de contas de gestão	Até aprovação das contas	20 anos	Eliminação	
220.06	Julgamento da tomada de contas e de tomada contas especial	Até aprovação das contas	20 anos	Eliminação	Processos que resultem em sanção deverão ter sua guarda permanente após a fase Intermediária.
220.07	Restituição das importâncias				
<b>230</b>	<b>FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA</b>				

CÓDIGO	DESCRIPTOR DO CÓDIGO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
		Fase Corrente	Fase Intermediária		
230.01	Planejamento da fiscalização	3 anos	5 anos	Guarda Permanente	
230.02	Levantamento	Até encerramento do processo	25 anos	Eliminação	
230.03	Auditoria	Até encerramento do processo	25 anos	Eliminação	
230.04	Inspeção	Até encerramento do processo	25 anos	Eliminação	
230.05	Acompanhamento	Até encerramento do processo	25 anos	Eliminação	
230.06	Monitoramento	Até encerramento do processo	25 anos	Eliminação	
230.07	Manifestação em acordos de não persecução civil	1 ano	20 anos	Eliminação	
230.08	Obtenção de tutela de urgência	1 ano	20 anos	Eliminação	
230.09	Representação contra irregularidades	1 ano	20 anos	Eliminação	
230.10	Homologação de coeficientes de repartição de receitas	1 ano	20 anos	Eliminação	
230.11	Legalidade dos atos de pessoal	5 anos	20 anos	Eliminação	
240	<b>RECURSOS, DEFESAS E INCIDENTES PROCESSUAIS</b>				
240.01	Apresentação e julgamento de defesa	1 ano	20 anos	Eliminação	Processos que resulte imposição de sanção pelo Tribunal é de guarda permanente.
240.02	Interposição e apreciação de recursos	1 ano	20 anos	Eliminação	Processos que resulte imposição de sanção pelo Tribunal é de guarda permanente.
240.03	Obter revisões	1 ano	20 anos	Eliminação	
240.04	Apreciação de incidentes processuais	1 ano	20 anos	Eliminação	
250	<b>MONITORAMENTO DA GESTÃO DO CONTROLE EXTERNO</b>	5 anos	20 anos	Eliminação	





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DAS SESSÕES  
SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral

2024

# MANUAL DE DESCARTE



## Sumário

1-APRESENTAÇÃO.....	2
2-OBJETIVOS.....	2
3-CONSIDERAÇÕES SOBRE O DESCARTE .....	2
4-ELABORAÇÃO DA GUIA DE DESCARTE.....	3
5-COMPOSIÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO DE DESCARTE .....	4
6-CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	6

## 1 – APRESENTAÇÃO

O normativo que regulamenta o descarte no Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) é a Resolução TCE/PI Nº 21, DE 12 de agosto de 2021 e suas atualizações. De acordo a norma, as Unidades deverão analisar a documentação e aplicar o Código de Classificação de Documentos, calculando o prazo de guarda e preparando as listagens de documentos, processos ou lotes com previsão de descarte para submeter à aprovação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

Existem também, outros tipos de documentos produzidos ou recebidos no Tribunal que não precisam seguir esse rito, tais como papéis de trabalho e documentos avulsos inseridos em processo eletrônico.

## 2 – OBJETIVOS

- Orientar sobre o descarte de processos em papel nas unidades do Tribunal.
- Mostrar como deve ser a composição e atuação do processo eletrônico de descarte de processos das Unidades.

## 3 – CONSIDERAÇÕES SOBRE O DESCARTE

Os processos no TCE/PI passam por três fases: corrente, intermediária e permanente. Depois de cumpridos os prazos estipulados na tabela de temporalidade nas fases corrente e intermediária e, se não houver valor permanente, alguns podem ser descartados.



O descarte de processos e documentos deste Tribunal está definido na Resolução TCE/PI nº 21, de 12 de agosto de 2021, da seguinte maneira: “as unidades do TCE/PI encaminharão, para a Seção de Arquivo Geral-SAG, por meio de processo eletrônico especificamente atuado para este fim, listagem com previsão de descarte, contemplando os documentos ou processos físicos ou convertidos, que já tenham cumprido os prazos de guarda em arquivo corrente e intermediário e sem previsão de

2

guarda permanente”.

A Seção de Arquivo Geral, após análise prévia, submeterá as listagens de descarte à CPAD para deliberação e decisão sobre o descarte.

Na elaboração da listagem contendo processos com previsão de descarte recomenda-se que a Unidade utilize a planilha para cálculo da temporalidade, que gera de forma automática a listagem de descarte. Essa listagem deve ser salva em formato pdf e incluída em processo eletrônico administrativo juntamente com um despacho solicitando a apreciação da CPAD e contendo declaração da Unidade de que:

- Não existem processos com sanção aplicada pelo TCE/PI;
- Os códigos de classificação foram aplicados de acordo com os assuntos que constam no respectivo processo físico;
- Os processos estão completos e existem fisicamente;
- Todos os processos estão na Unidade;
- Todos os apensos estão relacionados na listagem, juntamente com seus processos principais, e a temporalidade utilizada para todo o conjunto é a de maior prazo.

## 4 – ELABORAÇÃO DA GUIA DE DESCARTE

Os primeiros passos para a elaboração da guia de descarte de processos são a classificação desses com o código de assunto e a localização da data base.

Recomendamos que as Unidades utilizem a “Planilha para Cálculo da Temporalidade” disponível em anexo na Resolução TCE/PI nº 21, de 12 de agosto de 2021. Essa planilha facilitará muito o trabalho, pois gera a listagem de forma automática, efetuando os cálculos necessários.

É importante preencher todos os campos da planilha. O campo “Descrição e observações sobre o documento” é imprescindível para correta análise da SAG e da CPAD. Os processos apensos também devem ser relacionados na listagem:

- Utilize o campo “Principal/Apenso” do processo principal.
- Relacione um ou mais apensos nessa coluna e
- Não se esqueça de relacionar cada um dos apensos com seus dados e indicar na coluna “Principal/Apenso” o número do processo principal.

Veja um exemplo:

Nº	Unidade	Localização do Livro	Original/Clonado	Processo	Prazo	Apenso/Principal	Assunto
1	2011	Secretaria de Gestão	original	000000000	12	000000000	Processo de Gestão
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

3

- Para manter todo o conjunto unido (principal e apensos) verifique qual deles possui a maior data de descarte ou “guarda permanente” e utilize o mesmo código e a mesma data para todo o conjunto.

Após ter a planilha preenchida e a Guia de descarte salva em pdf inclua a listagem em processo eletrônico administrativo.

#### 5 – COMPOSIÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO DE DESCARTE

Os descartes de processos da Unidade devem incluir nele a Guia de descarte em pdf e um despacho solicitando a apreciação da CPAD, informando se os processos existem fisicamente na Unidade ou se estão desaparecidos ou digitalizados e declarando que, em nenhum deles existe sanção pelo TCE/PI. Essa declaração é importante porque processos com sanção passam a ser de guarda permanente.

Após a inclusão dos documentos tramite-o para a SAG que fará a checagem final e posterior encaminhamento a CPAD.

Veja a seguir um exemplo de despacho:

#### MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE LISTA DE DESCARTE PARA APRECIÇÃO DA CPAD

**TC: 000.000/0000-0**

**Interessado: (Nome da Unidade)**

**Assunto: Descarte de Processos**

A (Nome da Unidade), em cumprimento a na Resolução TCE/PI nº 21, de 12 de agosto de 2021, encaminha, na peça (xx) desses autos, Listagem de descarte de processos nº XX/ANO (especificar se de controle externo ou administrativos), com previsão de descarte desta unidade, para apreciação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

Informamos que os processos (esclarecer se existem fisicamente ou digitalizados) e declaramos que foram observados os seguintes pontos no preenchimento da listagem:

- Não existem processos com sanção aplicada pelo TCE/PI;
- Os códigos de classificação foram aplicados de acordo com os assuntos que constam no respectivo processo físico;
- Os processos estão completos e existem fisicamente;
- Todos os processos estão na Unidade;
- Todos os apensos estão relacionados na listagem, juntamente com seus processos principais, e a temporalidade utilizada para todo o conjunto é a de maior prazo.

Local, (dia) de (mês) de (ano)

Xxxxxx Xxxxxx

Chefe do Serviço de Administração

Xxxxxxx Xxxxxxxx

Dirigente da Unidade

**6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os documentos e processos destinados à guarda permanente serão recolhidos à Seção de Arquivo Geral.

De posse da listagem do material de descarte e após a aprovação do descarte, a CPAD emitirá edital de ciência de descarte que será publicado no DOE/TCE/PI. O edital consignará prazo de quarenta e cinco dias para que os interessados requeiram a doação de documentos ou processos físicos ou, a suas expensas, cópias destes, conforme a Resolução TCE/PI nº 21, de 12 de agosto de 2021.

A SAG providenciará a descaracterização dos papéis e doação para reciclagem.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103186/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 22 de junho de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, em município da região SUL do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, Tema 07, 37, 61, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
WARBARENO ALVES DA COSTA RAPOUSO	Auditor de Controle Externo	97202
JARBAS AMORIM	Assistente de Controle Externo	97730
VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES	Assessor Especial	98431
HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO	Auxiliar de Operação	97407

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 449/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103208/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 22 de junho de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, em município da região CENTRO SUL do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, Temas 07, 37, 39, 42, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
OMIR HONORATO FILHO	Auditor de Controle Externo	98303
IRANILDES SOARES GOMES	Técnico de Controle Externo	02080
ANA GABRIELA NASCIMENTO GALVÃO	Consultor de Controle Externo	98685
FABRÍCIO DOS REIS SANTOS	Auxiliar de Operação	99861

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 450/2024**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103210/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 22 de junho de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, em município da região SUL do Piauí. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2024/2025, Temas 30,38, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
SIMÃO PEDRO ROCHA	Auditor de Controle Externo	98316
REYNILDE CUNHA CAVALCANTI ALMEIDA	Assistente de Operação	87283
SYLVIA AGLAYA LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS	Assistente de Controle Externo	98202
ADELINO BARBOSA RIBEIRO	Auxiliar de Operação	98223

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº356 /2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102735/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora Maria Valeria Santos Leal, matrícula nº 97.064-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00127.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 38/2024/TCE-PI

**PROCESSO SEI 102802/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADO: MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM - EPP, (CNPJ: 04.743.532/0001-70);

OBJETO: Contratação de serviços comuns (confecção de medalhas, acompanhadas de estojo, fita e rose-ta), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Gestão/Unidade: 02101 – Tribunal de Contas do Estado do Piauí; II. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; III. Programa de Trabalho: 01.302.0114.2000- Administração da Unidade; IV. Elemento de Despesa: 339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras; V. Nota de Empenho: 2024NE00789 emitida em 10 de junho de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2024/TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2024-TCE/PI, processo administrativo nº 101564/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para contratação do serviço de cobertura fotográfica, produção de *after movies*, vídeos para *stories* em redes sociais, vídeos institucionais com foco nos eventos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para atender às necessidades desta Corte de Contas, especificados no Lote Único do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação SRP nº 06/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta, cujo preço ora é registrado, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

GRUPO THRIVE LTDA - CNPJ: 40.457.563/0001-28 - Inscrição Estadual: ISENT0						
END.: Av. Pres. Afonso Camargo 2305, APT 902 COND CIDADE LUZ ED - Curitiba/PR - CEP.: 80.050-370, Bairro: Cristo Rei. e-mail: <a href="mailto:contato@grupothrive.com">contato@grupothrive.com</a> / eng.matheushans@gmail.com - Tel.: (41) 99888-4990.						
DADOS BANCÁRIOS: BANCO: BTG Pactual - Código Bancário: 208 - Agência: 0050 - Conta: 518075-4						
REP. LEGAL: Matheus Hans Schuber Alves - CPF: 090.928.579-98						
Data da Homologação: 31/05/2024 comprasgov - UASG 925466						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20 (vinte) coberturas fotográficas para eventos institucionais, cuja duração seja de até 04 (quatro) horas, cada evento.	838	UND	20	400,00	8.000,00

02	20 (vinte) <i>after movies</i> em cobertura de eventos institucionais, sendo cada <i>after movie</i> com duração de até 01'30" (um minuto e meio). O trabalho de edição consistirá na seleção de imagens, elaboração e inserção de vinhetas, de caracteres e de outros elementos visuais próprios de cada evento, além de elementos da identidade visual da CONTRATANTE, bem como, a utilização de efeitos de transição e de outros meios próprios à edição de vídeos para redes sociais.	19658	UND	20	700,00	14.000,00
03	20 (vinte) coberturas em vídeo de celular voltado para <i>stories</i> durante eventos institucionais, cuja duração seja de até 04 (quatro) horas, cada evento. Os vídeos devem ser práticos, de edição rápida, com informações básicas sobre o evento em andamento, com postagem em tempo real, de modo a alimentar as redes sociais da CONTRATANTE.	24988	UND	20	500,00	10.000,00
04	10 (dez) vídeos institucionais de até 02' (dois minutos), cada, sobre temas ou projetos diversos. A CONTRATANTE poderá atuar junto à CONTRATADA na produção de vídeos, colaborando na construção do roteiro e/ou da captação de imagens.	24988	UND	10	1.400,00	14.000,00

VALOR TOTAL (R\$)	46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
-------------------	---------------------------------------

2.2 A listagem do cadastro de reserva (se houver) referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

3.2 Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

### DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador

e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 alínea a) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea "a", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos

termos do item 8.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser

respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.




11.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Teresina, Piauí, 11 de junho de 2024.

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Representante legal do órgão gerenciador  
Presidente do TCE/PI

Matheus Hans Schuber Alves  
CPF: 090.928.579-98  
Representante legal do fornecedor registrado  
GRUPO THRIVE LTDA



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**18/06/2024 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 010/2024**

**CONSª. FLORA IZABEL**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/008608/2023**

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**

Interessado(s): Magno Pires Alves Filho - Diretor Geral/Representado; Marcus Andrey Vasconcellos - Representante do Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação CO2 Zero/Representado. Unidade Gestora: INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI. Objeto: Supostas irregularidades existentes no Termo de Parceria nº 01/2023. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 164/2023 – GFI (peça 10) e nº 034/2024- GFI (peça 97). Dados complementares: Advogado(s): Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844) - (Procurador do Estado do Piauí - Peça 86). Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) - (Sem procuração nos autos: Daniel Carvalho Oliveira Valente/Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Petição à peça 93). Processo(s) apensado(s): TC/009058/2023 - AGRAVO. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 528/2023 - SPL (peça 23). Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (Procuração: Magno Pires Alves Filho - Diretor Geral - fl. 01 da peça 18) ; Isabella Godoy Danesi (OAB/PR nº 94.604) e outro (Procuração: Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação CO2 Zero - fl. 01 da peça 75)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/013586/2023**

**INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**

Interessado(s): Lucas da Silva Moraes - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI. Objeto: Inspeção para analisar a instrução processual dos Pregões Eletrônicos nº 006/2022 e 007/2022.

INCIDENTES PROCESSUAIS - MEDIDAS CAUTELARES

**TC/014096/2020**

**INCIDENTE PROCESSUAL**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Onélio Carvalho dos Santos - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 028/2020 – IC (peça 07); nº 003/2020 (peça 20) e nº 119/2024-GFI (peça 53). Decisão Plenária nº 1.135/20-EX (peça 15). Dados complementares: Referente ao Processo TC/013192/2020. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros - (Procuração: Leonardo Lobato de Carvalho Cavalcanti Lemos/Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Barros - fl. 06 da peça 19). **INTERESSADO: ONÉLIO CARVALHO DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS. Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963) e outro (Procuração: fl. 10 da peça 16)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004383/2022**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros - Prefeita Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO. Dados complementares: Processo(s) apensado(s):TC/013803/2021 - ORDEM JUDICIAL. TC/002681/2022 - ORDEM JUDICIAL. TC/008131/2022 - ORDEM JUDICIAL. TC/011728/2022 - ORDEM JUDICIAL.**INTERESSADO: CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)).** Sub-unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO. Advogado(s): Marjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779). (Procuração: fl. 01 da peça 09)

**TC/004440/2022**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO. **INTERESSADO: EDUARDO ALVES CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 08)

**CONSª. REJANE DIAS**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/019342/2021**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): José da Silva Filho - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI. Objeto: Instaurada por determinação do Acórdão nº 272/2022 - SPC (peça 38), referente à irregularidade relacionada a possível superfaturamento decorrente da utilização de mão de obra com quantitativo inferior ao previsto na composição de preços. Dados complementares: Processo(s) apensado(s):TC/007500/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 363 /2022-SPL (peça 20). **INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO (A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 01 da peça 21 ) **INTERESSADO: MÔNICA BATISTA CARVALHO SILVA - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 01 da peça 22) **INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO - SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 01 da peça 25) **INTERESSADO: EMPRESA COLETA SERVIÇOS E GESTÃO AMBIENTAL URBANA ELRELI - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI. Advogado(s): Pedro Machado de Oliveira Neto (OAB/PI nº 8.852) (Procuração: fl. 11 da peça 19)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020401/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Francisco Wagner Pires Coelho - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. **INTERESSADO: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: fl. 01 da peça 37) **INTERESSADO: ANA CRISTINA CARDOSO GUIMARÃES - PREFEITURA (PREGOEIRO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 38) **INTERESSADO: IRANDI MATOS DE ARAÚJO - PREFEITURA (COORDENADOR(A) DE TRANSPORTE)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 38) **INTERESSADO: JOCELINO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. **INTERESSADO: LIS MARTINS ESTRELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 38)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO  
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

## INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/002056/2024

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Valdinar de Carvalho Leal. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/003096/2024

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Antônio Rufino Sobrinho. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/004110/2024

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria das Dores Florêncio da Costa. Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSE DE FREITAS

## FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/000194/2024

**INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**

Interessado(s): Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI  
Objeto: Analisar processos licitatórios realizados pelo mencionado ente, previamente selecionados por amostragem.

TC/000199/2024

**INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**

Interessado(s): Francieudo do Nascimento Carvalho - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA. Objeto: Análise dos Pregões 003, 004, 005 e 006/2023.

TC/007597/2023

**INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**

Interessado(s): Rafael Oliveira da Silva - Prefeito Municipal; Nelson Ribeiro de Santana Neto - Pregoeiro; José de Oliveira Antunes EIRELI-EPP  
Unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS. Objeto: Analisar o Pregão Presencial Nº 023/2021 e a execução do Contrato nº 090/2021.

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS****QTDE. PROCESSOS - 14 (QUATORZE)**

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/018341/2019

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): José Walmir de Lima - Ex-Prefeito Municipal; e R B DE

SOUZA RAMOS - Escritório de Advocacia. Unidade Gestora: P. M. DE PICOS. Objeto: Irregularidade nas compensações previdenciárias perante a Receita Federal nos anos de 2014/2016 do Município. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 146/2022-SPC (peça 66). Advogado(s): Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI nº 8435) (Sem procuração nos autos: R B SOUZA RAMOS Escritório de Advocacia/Representado - Petição à peça 11) ; Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outro (Sem procuração nos autos - Petição à peça 52) ; Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: José Walmir de Lima - fl. 01 da peça 97)

## FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/016372/2020

**AUDITORIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Rejane Maria Mendes Moreira - Secretária Municipal de Saúde; Esther de Vasconcelos Mavignier - Sec. Exec. do Fundo Mun. de Saúde de Parnaíba/PI; José Claudio Coutinho Araújo - Presidente da CPL; Luiz Fernando Porto Mota - Dir. do Instituto Práxis de Educ. Unidade Gestora: P. M. DE PARNÁIBA. Objeto: Analisar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos relacionados à gestão da unidade de saúde, especificamente aos Termos de Colaboração nº 01 e 02/2020 firmados entre a P. M. de Parnaíba e o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outro (Procuração: Esther de Vasconcelos Mavignier - fl. 01 da peça 26) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outro (Procuração: José Claudio Coutinho Araújo - fl. 01 da peça 25)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020336/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Maxwell Pires Ferreira - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. **INTERESSADO: MAXWELL PIRES FERREIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 60) ; Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 78) **INTERESSADO: DÉBORA MARIA COSTA MENDONÇA DE ARAÚJO - PREFEITURA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Ges-

tora: P. M. DE ALTOS. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 53) ; Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos: Petição à peça 54) **INTERESSADO: MAXWELL PIRES FERREIRA - FUNDEB (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALTOS. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 60) **INTERESSADO: MAXWELL PIRES FERREIRA - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE ALTOS. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 60) **INTERESSADO: MAXWELL PIRES FERREIRA - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALTOS. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 60) **INTERESSADO: DOWGLAS DE SOUSA BORGES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos: Petição à peça 69) **INTERESSADO: JOÃO EVANGELISTA CAMPELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. **INTERESSADO: FRANCISCO EVERTON GOMES BARRETO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Sem procuração nos autos: Petição à peça 61)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004301/2022

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Jomário Ferreira dos Santos - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI. Dados complementares: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado e discutido; Pendente a fase de votação (Peça 44). **INTERESSADO: JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: fl. 01 da peça 11) ; Tais Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 48 )

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/013345/2020

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): José de Araújo Dias - Diretor Geral/Denunciado; Clóvis Portela Veloso - Presidente da Comissão Especial de Licitação/Denunciado. Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI. Objeto: Supostas irregularidades no processo licitatório nº 0868/2020 – Concorrência nº 02/ 2020. Dados complementares: Advogado(s): Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579) - (Procuração: Matias Francisco Gomes de Sales - fl. 01 da peça 59). Marcus Vinicius. Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) - (Sem procuração nos autos: José Dias de Castro Neto - Petição à peça 38).

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/000402/2023

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**

Interessado(s): Raimundo Nonato Fontenele Cardoso - Prefeito Municipal/Representado. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Objeto: Irregularidade verificada no Pregão Eletrônico nº 26/2022. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 10/2023 - GJV (peça 07). Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/000574/2023 - Agravo: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 012/2023-SPL (peça 11). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 28)

TC/012492/2023

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal/Representado; Maria de Fátima da Silveira Ferreira - Secretária Municipal de Educação/Representada. Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA. Objeto: Ausência de Prestação de Contas do Processo Seletivo de Edital nº 01/2023 publicado em 10/07/2023. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Francisco de Assis de Moraes Souza - fl. 01 da peça 16)

TC/019565/2021

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Clara Pereira Sobrinho - Secretária Municipal de Administração/ Representada. Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA. Objeto: Supostas irregularidades na condução da Tomada de Preços nº 002/2021. Dados complementares: Nayane de Sousa Reis - Presidente da CPL/Representada; Raimundo Edivaldo Santos Nascimento - Membro da CPL/Representado; Francisco Roque Sousa - Membro da CPL/Representado; Ricardo Rodrigues Castro - Fiscal de Contrato/ Representado; Ítalo Ramon Alves - Sócio-Administrador/ Representado; Carlos Daniel da Silva - Sócio-Administrador/Representado; Antônio de Pádua dos Santos Mello - Responsável Técnico Projeto Básico/Representado. Advogado(s): Hildenburg Meneses Chaves (OAB/PI nº 10.713) (Procuração: Solução. Serviço de Limpeza e Conservação LTDA – EPP - fls. 03/04 da peça 18) ; Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (Procuração: Raimundo Edivaldo Santos Nascimento - fl. 01 da peça 27) ; Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (Procuração: Francisco Roque Sousa - fl. 01 da peça 28) ; Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (Procuração: Nayane de Sousa Reis - fl. 01 da peça 29) ; Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 20.927) e outros. (Procuração: Município de Cajueiro da Praia - fl. 01 da peça 67)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/000731/2023

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO -REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Maria Lúcia de Lacerda - Prefeita Municipal/Responsável pelo Acompanhamento. Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS. Objeto: Referente ao Acórdão TCE/PI nº 045/2021-SPC, Processo TC/002638/2019 - Representado(s): Antônio Venício Ó de Lima - Prefeito Municipal. Referências Processuais: JULGAMENTO - ACÓRDÃO TCE/PI Nº 519/2023-SPC (PEÇA 27). Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 18 e fl. 01 da peça 20) ; Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (Sem procuração nos autos: Maria Lúcia de Lacerda - Peça 26)

## CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004355/2022

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Francisco Elvis Ramos Vieira - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI. **INTERESSADO: FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI. Advogado(s): João Gabriel Carvalho Macêdo (OAB/PI nº 15.022) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 02 ) ; Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (Substabelecimento sem reserva de poderes: fl. 01 da peça 43)

TC/004362/2022

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Raimundo Nonato Gomes de Oliveira - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE JATоба DO PIAUI. **INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE JATоба DO PIAUI. Advogado(s): Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração: fl. 01 da peça 37) ; Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 01 da peça 55)

## FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/006699/2023

**INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**

Interessado(s): Miguel Rodrigues de Moura - Prefeito Municipal; Maria do Socorro Ribeiro - Secretária Municipal de Educação. Unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS. Objeto: Analisar o Pregão Eletr. nº 001/2023 e a execução do contrato nº 001/2023 firmado entre a Prefei-

tura e a empresa SHAMMAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS –EIRELI, para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino. Advogado(s): Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (Procuração: Miguel Rodrigues de Moura - fl. 02 da peça 18) ; Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (Procuração: Maria do Socorro Ribeiro - fl. 03 da peça 18) ; Henrile Francisco da Silva Moura (OAB/PI nº 6.118) (Substabelecimento com reserva de poderes: Miguel Rodrigues de Moura - fl. 01 da peça 25) ; Henrile Francisco da Silva Moura (OAB/PI nº 6.118) (Substabelecimento com reserva de poderes: Maria do Socorro Ribeiro - fl. 01 da peça 25)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020346/2021

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Felipe de Carvalho Ribeiro - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA. **INTERESSADO: FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA. Advogado(s): Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 20.927) e outros. (Procuração - fl. 01 da peça 23) **INTERESSADO: CLARA PEREIRA SOBRINHO - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 34) **INTERESSADO: ELIVANIA DAMASCENO HATTORI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAJUEIRO DA PRAIA. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 34) **INTERESSADO: NAYANE DE SOUSA REIS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 34) **INTERESSADO: NATHALIA REGIA DE CARVALHO GUEDELHO SILVA - SECRETARIA DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A))** De: 01/01/21 à 01/03/21. Sub-unidade Gestora: FMS DE

CAJUEIRO DA PRAIA. **INTERESSADO: JOARA CUNHA SANTOS MENDES GONCALVES VAL - SECRETARIA DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A))** De: 02/03/21 à 31/12/21. Sub-unidade Gestora: FMS DE CAJUEIRO DA PRAIA. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 34)

## CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/017148/2021

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Alexandra Soares Carvalho - Diretora Geral/Responsável pela Instauração da Tomada de Contas Especial; João Rodrigues Filho - Diretor Geral/Responsável pela Instauração da Tomada de Contas Especial Unidade Gestora: ADAPI - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ. Dados complementares: Referente ao Acórdão TCE/PI nº 617/20, prolatado no Processo TC/002915/2016 - Prestação de Contas. Responsável: Antônio Justino da Silva - Diretor Geral (01/06 a 31/12/2016). **INTERESSADO: JOÃO RODRIGUES FILHO - AGÊNCIA (DIRETOR(A) GERAL)** Sub-unidade Gestora: ADAPI - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ **INTERESSADO: ALEXSANDRA SOARES CARVALHO - AGÊNCIA (DIRETOR(A) GERAL)** Sub-unidade Gestora: ADAPI - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ

TOTAL DE PROCESSOS - 27 (VINTE SETE)